



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI N° 2.929, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE/RO A PROMOVER A REVERSÃO DE  
DOAÇÃO IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2.223,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019".**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Município de Espigão do Oeste/RO de promover a reversão de doação implementada pela Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019, do imóvel descrito no artigo 1º, assim discriminado:

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o Governo do estado de Rondônia, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Rua Paraná, com área de 790,07m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros quadrados e sete decímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Paraná; 40,06m (quarenta metros e seis centímetros) pela lateral direita confrontando com os lotes 06, 06-A e 05/06-B; 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) pela lateral esquerda confrontando com os lotes 08 e 09; 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) nos fundos, confrontando com os lotes 04 e 01-B; perfazendo um perímetro de 119,61m (cento e dezenove metros e sessenta e um centímetros), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 12.789 juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Espigão do Oeste/RO.**

**Art. 2º.** O imóvel descrito passa a ser de posse e propriedade do Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, ficando as despesas da lavratura da escritura, taxa, custas e emolumentos decorrentes da reversão correrão por conta do Município de Espigão do Oeste.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/04/2025 às 09:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 24/04/2025 às 10:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1073926** e o código verificador **A782D698**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	24/04/2025 10:10
2	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	10/05/2025 10:53

Referência: [Processo nº 27-6502/2024](#).

Docto ID: 1073926 v1

revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 24 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 37686

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 2.929, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO A PROMOVER A REVERSÃO DE DOAÇÃO IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Município de Espigão do Oeste/RO de promover a reversão de doação implementada pela Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019, do imóvel descrito no artigo 1º, assim discriminado:

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o Governo do estado de Rondônia, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Rua Paraná, com área de 790,07m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros quadrados e sete decímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Paraná; 40,06m (quarenta metros e seis centímetros) pela lateral direita confrontando com os lotes 06, 06-A e 05/06-B; 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) pela lateral esquerda confrontando com os lotes 08 e 09; 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) nos fundos, confrontando com os lotes 04 e 01-B; perfazendo um perímetro de 119,61m (cento e dezenove metros e sessenta e um centímetros), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 12.789 juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Espigão do Oeste/RO.**

**Art. 2º.** O imóvel descrito passa a ser de posse e propriedade do Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, ficando as despesas da lavratura da escritura, taxa, custas e emolumentos decorrentes da reversão correrão por conta do Município de Espigão do Oeste.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 37677

### LEI Nº 2.930, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 09 DE ABRIL DE 2012”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e eletivos, no valor líquido de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, na forma de tíquete alimentação.**

**Art. 3º.** O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), disponibilizado por meio do cartão SIM, a partir de 1º de maio de 2025.**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 37678

### DECRETO Nº 6587, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 25/GABINETE-EXECUÇÃO/2025, ID 1072907, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 0001 Manutenção de Recursos Humanos do Conselho Tutelar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 042/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 0002 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 044/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch  
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7.910

Protocolo 37671